

CONTRATO Nº 174/2016

PROCESSO LICITATÓRIO № 040/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 020/2016

O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240-04 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GUTHEIL E ALTMANN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Anchieta, nº 639, Bairro Centro, cidade de Chapada-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.290.595/0001-74, neste ato representada pela sócia administradora Sr (a) Daniela Altmann Gutheil, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento de Produtos para a realização da Merenda Escolar, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Produtos para a realização da Merenda para os alunos das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

IT E M	QUA NT.	PRODUT O	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
74	250 Kg	Pão de cachorro quente	Kg	O pão deve apresentar-se macio,novo e bem assado. Cada unidade deve pesar aproximadamente 50 gramas	Própria	9,75	2.437,50
75	250 Kg	Pão de sanduích e	Kg	Pão de sanduíche fatiado, embalagem de 500g. Deve apresentar-se fresco com ausência de bolores e partes estragadas.	Própria	9,46	2.365,00
76	300 Kg	Pão francês		Pão francês, unidade de 50g, deve apresentar-se fresco, com ausência de bolores e	Própria	8,49	2.547,00

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 e-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS





Kg partes estragadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- I Os Produtos deverão ser entregues conforme a necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- § 1º Os produtos deverão ser entregues na Incubadora, localizada na Escola Municipal do Distrito de Tesouras São Luiz Gonzaga, nas segundas-feiras pela manhã entre às 08 horas e 30 minutos e 10 horas da manhã Chapada (RS).
- § 2º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a **quantidade total** solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- II Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO O valor total do presente contrato é de R\$ 7.349,50 (Sete mil, trezentos e quarenta e

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.349,50 (Sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

- § 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.
- § 2º O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0805 12 306 0038 2030

19593.6 MERENDA ESCOLAR

0805 12 306 0038 2030 33903000000000 0001 0 19606.1 MATERIAL DE CON

0805 12 306 0038 2030 3390300000000 1031 0 19607.0 MATERIAL DE CON

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

- I Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 e-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência com início a partir do dia 19 de agosto de 2016, com duração até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 040/2016— Pregão Presencial nº 020/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.
- II É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 e-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS



Procurador Geral





Chapada-RS, 19 de Agosto de 2016.

Daniela Altmann Gutheil			
Contratado			
Cassia Vanuza Strauss			
028.173.800-96			